

## Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): regulação em quatro Cidades Médias de São Paulo

*Neighborhood Impact Study (EIV): regulation in four Medium Cities in São Paulo*

*Estudio de Impacto de Vecindad (EIV): regulación en cuatro ciudades medianas de São Paulo, Brasil*

### **Emanoele Lima Abreu**

Doutoranda em Ciências Ambientais  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais  
PPGCam/UFSCar  
emanoelimaabreu@gmail.com

### **Renata Bovo Peres**

Profa. Dra. Departamento de Ciências Ambientais  
DCam/UFSCar  
renataperes@ufscar.br

### **RESUMO**

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um dos instrumentos da Política Urbana brasileira regulamentado pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001. É considerado, no Brasil, como um importante instrumento para a gestão urbana municipal, sendo diretamente relacionado à gestão ambiental. Nesse trabalho, buscou-se caracterizar a aplicação do EIV em quatro cidades médias do interior paulista através da análise da regulação existente, das formas de implementação desse instrumento e da capacidade institucional relacionada ao EIV. As informações levantadas no presente trabalho apresentam caráter preliminar e fazem parte de uma pesquisa que visa analisar comparativamente os processos de integração entre EIV e Licenciamento Ambiental Municipal (LAM) em cidades médias do interior de São Paulo. Os resultados prévios revelam que a maioria dos municípios não possuem leis específicas para EIV, o que pode gerar insegurança jurídica tanto para empreendedores que necessitem de aprovar projetos com EIV. Conclui-se que se faz necessário levantar dados através de entrevistas, visitas aos órgãos municipais e levantamento de documentos que não estão disponíveis online, a fim de pesquisar em profundidade o processo de regulação e aprovação de EIV, bem como possíveis integrações com o LAM nesses municípios.

**Palavras-chave** Estudo de Impacto de vizinhança; Cidades médias; São Paulo; Licenciamento Ambiental Municipal.

### **ABSTRACT**

The Neighborhood Impact Study (EIV) is one of the instruments of Brazilian Urban Policy regulated by the City Statute, Federal Law 10.257 / 2001. It is considered, in Brazil, as an important instrument for municipal urban management, directly related to environmental management. In this article, the EIV application process was characterized in four medium cities in the State of São Paulo, Brazil, through the analysis of the existing regulation, the ways of implementing this instrument and the institutional capacity related to the EIV. The information collected in this work is preliminary and is part of a research that aims to comparatively analyze the integration processes between EIV and Municipal Environmental Licensing (LAM) in medium-sized cities in the State of São Paulo, Brazil. The previous results reveal that the majority of the municipalities do not have specific laws for EIV, which can generate legal uncertainty both for entrepreneurs who need to approve projects with EIV. It is concluded that it is necessary to collect data in interviews with key actors, visits to municipal departments and analysis of documents that are not available online, in order to research in depth the process of regulation and approval of EIV, as well as possible integrations with LAM in these municipalities.

**Keywords:** Neighborhood Impact Study; Medium-size cities; São Paulo; Municipal Environmental Licensing; Neighborhood Sustainability Assessment Tools.

### **RESUME**

El Estudio de Impacto Vecinal (EIV) es uno de los instrumentos de la Política Urbana Brasileña regulados por el Estatuto de la Ciudad, Ley Federal 10.257 / 2001. Se considera, en Brasil, como un instrumento importante para la gestión urbana municipal, directamente relacionado con la gestión ambiental. En este artículo, el proceso de solicitud de la EIV se caracterizó en cuatro ciudades medianas del Estado de São Paulo, Brasil, a través del análisis de la regulación

existente, las formas de implementación de este instrumento y la capacidad institucional relacionada con la EIV. La información recolectada en el presente trabajo es preliminar y es parte de una investigación que tiene como objetivo analizar comparativamente los procesos de integración entre EIV y Licencias Ambientales Municipales (LAM) en ciudades medianas del Estado de São Paulo, Brasil. Los resultados anteriores revelan que la mayoría de los municipios no cuentan con leyes específicas para EIV, lo que puede generar inseguridad jurídica tanto para los empresarios que necesitan aprobar proyectos con EIV. Se concluye que es necesario recolectar datos en entrevistas con actores clave, visitas a departamentos municipales y análisis de documentos que no están disponibles en línea, con el fin de investigar en profundidad el proceso de regulación y aprobación de la EIV, así como posibles integraciones con LAM en estos municipios.

**Palabras clave:** Estudio de Impacto Barrial; Ciudades medianas; São Paulo; Licencias Ambientales Municipales.

## 1 INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um dos instrumentos da Política Urbana brasileira regulamentado pelo Estatuto da Cidade (EC), Lei Federal 10.257/2001. Essa lei, além de estabelecer os rumos da Política Urbana Nacional, introduziu uma série de ferramentas urbanísticas inovadoras que viriam a apoiar tanto o planejamento quanto a gestão das cidades brasileiras (TOMANIK; FALCOSKI, 2010). O EIV vem sendo reconhecido no país como um importante instrumento de planejamento urbano (PERES; CASSIANO, 2019; SCHVARSBERG *et al.*, 2016), sendo diretamente relacionado à gestão urbano-ambiental (ARAÚJO, 2009). Para regular o processo de expansão urbana de maneira que o mesmo também atenda os interesses da conservação ambiental, as legislações ambiental e urbana precisam se articular e, apesar dos crescentes avanços, ainda restam conflitos gerados por interesses do mercado e outros atores (ABREU *et al.*, 2020).

O EIV é um dos estudos solicitados pela gestão municipal para empreendimentos considerados de impacto, tratando, portanto, de uma

importante etapa do procedimento de Licenciamento Urbanístico (LU) nos municípios (ABREU *et al.*, 2021). Seu objetivo é identificar e prever os impactos socioambientais de atividades e empreendimentos que serão estabelecidos na zona urbana, bem como apontar medidas de prevenção, correção e mitigação destes impactos.

O Estatuto da Cidade apresenta três artigos que tratam especificamente do EIV. O art. 36 trata do conteúdo mínimo que deve ser analisado pelo mesmo, o art. 37 sobre a publicização do seu conteúdo e, por fim, o art. 38 trata da indispensabilidade de regulação do EIV a partir de legislação municipal. Segundo Peres e Cassiano (2019), apoiados nesse artigo iniciou-se um amplo processo de regulação do EIV por parte dos municípios através de leis específicas e, principalmente, nos seus Planos Diretores. Sua regulação, todavia, têm ocorrido de maneira lenta e gradual (ABREU *et al.*, 2019; BARREIROS; ABIKO, 2016). Apesar da existência do instrumento na agenda urbana municipal, e até mesmo da sua aplicação no processo de LU, ainda persistem muitas inseguranças, lacunas e desafios na

sua execução.

Essas lacunas percorrem dimensões técnicas, administrativas e políticas como: ausência de regulamentação a nível municipal e federal, falta de orientações, procedimentos e trâmites dentro dos órgãos licenciadores, relutância dos empreendedores em realizarem estudos com qualidade, melhor demarcação das áreas de cobertura dos estudos, coerência das medidas mitigadoras demandadas, concretização da participação pública através de audiências públicas, barreiras financeiras, conflitos de interesses dos agentes envolvidos e ausência de articulação do EIV com os outros instrumentos ambientais e urbanísticos, sobretudo o Licenciamento Ambiental Municipal (ABREU; FONSECA, 2017; ARAÚJO; OLIVEIRA; SILVA, 2019; HOSHINO et al., 2014; MARQUES; SILVA, 2015; MERÍCIA, 2018; NASCIMENTO et al., 2020; PERES; CASSIANO, 2019; PILOTTO; SANTORO; FREITAS, 2013; SILVA; DE LOLLO, 2013).

A trajetória do EIV, desde a sua fundação até a consolidação como uma ferramenta de avaliação, mitigação e compensação de impactos negativos no território urbano, proporciona a formatação do instrumento como apoio ao licenciamento integrado, buscando a convergência entre as políticas ambientais e urbanísticas nos processos de aprovação de projetos e, conseqüentemente, no planejamento e gestão das cidades (TOMANIK; FALCOSKI, 2010). Quanto mais o LU e o LAM e suas ferramentas e instrumentos estiverem integrados, maior o êxito da gestão municipal para a prevenção e mitigação dos impactos socioambientais urbanos (PERES; CASSIANO, 2019).

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo realizar uma caracterização da aplicação do EIV em cidades médias do interior paulista, verificando sua possível articulação com o Licenciamento Ambiental Municipal (LAM) através da análise da regulação existente e das formas de implementação desse instrumento.

## 2 METODOLOGIA

O foco da pesquisa se deu em municípios localizados no Estado de São Paulo, por ser um dos pioneiros na implementação do Licenciamento Ambiental Municipal e do Estudo de Impacto de Vizinhança. Além disso, São Paulo apresenta a maior concentração populacional do Brasil e seus municípios possuem legislações urbanísticas heterogêneas, de acordo com suas realidades socioeconômicas e territoriais (INGUAGGIATO *et al.*, 2021)

Adotou-se a metodologia de Estudos de Casos múltiplos por se tratar de uma estratégia de pesquisa na qual se analisa, profundamente, um fenômeno contemporâneo, que se caracteriza pela identificação evidente entre o fenômeno e o contexto em que ele está inserido e pela coexistência de múltiplas fontes de evidências disponíveis, além de buscar entender fenômenos sociais que ainda não tenham sido muito pesquisados (CRESWELL, 2010)

Segundo a Pesquisa MUNIC 2018 (IBGE, 2019), dos municípios paulistas nas faixas entre 100 mil habitantes a 1 milhão de habitantes (298 municípios), 48,3% (144 municípios) apresentavam o EIV regulado em lei específica ou no Plano Diretor. Para a identificação e seleção dos municípios foram

levantados estudos de tipologia de municípios (BITOUN; MIRANDA, 2009) e os bancos de dados da MUNIC de 2013 e 2018. Com base nestes documentos, dois critérios foram utilizados para selecionar os municípios considerados referência: possuir população acima de 100 mil (por apresentarem maior dinamismo econômico e regional e gestão urbana e ambiental mais avançada) e abaixo de 1 milhão de habitantes; e possuir EIV regulado em sua legislação. A pesquisa, portanto, centra sua análise em dois municípios com faixa populacional entre 100 mil e 500 mil

habitantes e dois municípios de 500 mil a 1 milhão habitantes, localizados no Estado de São Paulo.

A pesquisa documental ocorreu partir do levantamento de documentos relacionados à regulação do EIV. Foram analisados os dispositivos legais (leis, decretos e deliberações normativas), de acordo com a regulamentação normativa descrita na Tabela 1, complementada por processos de EIV protocolados, atas de reuniões, reportagens e demais publicações sobre o tema nos websites oficiais dos municípios.

Tabela 1 - Municípios analisados na etapa de Estudos de Casos

Município	População estimada (2018) <sup>1</sup>	Lei Específica de EIV	Plano Diretor em vigor	Outros documentos analisados	Órgão responsável pelo EIV
<b>Municípios acima de 500 mil habitantes</b>					
Santo André	716 mil	Lei nº 8081/2000 – Revogada pelo Plano Diretor	Lei nº 9394/2012	Lei nº 9924/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Roteiro Metodológico de elaboração do EIV	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH)
Sorocaba	671 mil	Decreto nº 22281/2016 – Regulamentou a Lei nº 8270/2007	Lei nº 11022/2014	Lei nº 10.971/2014 Decreto nº 22.281/2016 Lei nº 11.768/2018	Secretaria de Planejamento (SEPLAN)
<b>Municípios entre 100 e 500 mil habitantes</b>					
Americana	233 mil	Lei nº 5.011/2010 – Revogada pelo Plano Diretor	Lei nº 6.492/2020	—	Secretaria de Meio Ambiente (SMA)
Jundiaí	414 mil	Lei nº 7763/2011 – Revogada pelo Plano Diretor	Lei nº 9321/2019	Decreto nº 26.716, de 24 de novembro de 2016 – Termo de Referência	Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA)

Fonte: (AMERICANA, 2010, 2020a; JUNDIAÍ, 2016, 2019; SANTO ANDRÉ, 2000, 2016; SOROCABA, 2014a, 2014b, 2016, 2018a, 2018b)

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 SANTO ANDRÉ

Santo André é um município do sudeste da Região Metropolitana

de São Paulo e parte da região industrial do ABC Paulista. É um estreito crescente de terreno dividido pelo plano diretor da cidade em macrozonas urbanas e ambientais,

sendo apenas 38% do território oficialmente habitável. Os outros 62% abrange parte da região do reservatório Billings, responsável pelo abastecimento de água, geração de energia hidrelétrica e recreação (ALBERT, 2017).

Além dos problemas gerados pela intensa industrialização do seu território, Santo André ainda sofre influência por fazer parte da Região Metropolitana de São Paulo. A gestão das Regiões Metropolitanas (RM) são um grande desafio para governos e sociedade civil, uma vez que a alta concentração demográfica demanda volumosos investimentos em infraestrutura urbana, o que exige uma atuação integrada das cidades que as compõe. Essas aglomerações urbanas, e seus parques industriais, são um considerável foco de consumo de recursos naturais, produção de resíduos sólidos e emissão de efluentes (CEZARE et al., 2007).

Em RM, principalmente em áreas urbanas conurbadas, o EIV tem o potencial de ser um instrumento apropriado para avaliar impactos intermunicipais (FARACO et al., 2009), viabilizando o desenvolvimento responsável dos recursos ambientais, físicos e humanos da área metropolitana (SOUZA, 2019). Todavia, o que se observa é que, apesar da distribuição espacial de empreendimentos sujeitos a EIV se dá em limites administrativos, como foi investigado por Merícia (2018) na Região Metropolitana de Belo Horizonte, muitas vezes não existe diálogo entre os órgãos responsáveis pela gestão urbana e ambiental dessas cidades.

Todavia, fica evidente que incentivar tal integração requer discutir espaços

de poder nos âmbitos local e regional (CEZARE et al., 2007), o que já foi previsto pelo Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015)

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi regulado em Santo André através da Lei Municipal nº 8081/2000, antes da publicação do Estatuto da Cidade. Além da exigência da apresentação do EIV, a lei apresentou conceitos relacionados ao tema, tal como a abrangência da vizinhança imediata (TOMANIK; FALCOSKI, 2010). De acordo com Peres e Cassiano (2019), a criação de instrumentos de análise de impactos de vizinhança, no momento da elaboração de Leis Orgânicas Municipais, pode ter sofrido forte influência do capítulo 225 da Constituição Federal de 88 e, ainda, pela Lei Federal nº 6938/1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). O EIV, embora não substitua o EIA/RIMA, conforme o próprio Estatuto da Cidade, dispõe da já consolidada, porém controversa, noção de avaliação de impactos (COSTA, 2008).

O Plano Diretor de 2004 revogou a que regulava o EIV em Santo André e previu a criação de nova lei (Tabela 2). Apesar da ausência de lei específica (mesmo após as revisões do PD em 2012 e 2019) o instrumento vem sendo aplicado no município e apresentou ganhos para a qualidade ambiental municipal (TOMANIK; FALCOSKI, 2010). Outros autores, todavia, discutem que a revisão do PD em Santo André trouxe algumas incertezas em relação ao potencial das novas condições jurídico-institucionais, sobretudo em relação à execução dos instrumentos relativos à função social da propriedade (KLINK; DENALDI, 2011).

Tabela 2 - Legislação urbanística relacionada ao EIV no município de Santo André em ordem cronológica

Ordenamento legal	Ano	Descrição	Vigência
Lei nº 8081	2000	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto na Vizinhança para o licenciamento e aprovação de projetos de obras, equipamentos e atividades, e dá outras providências.	Revogado
Lei nº 8696	2004	Institui o novo Plano Diretor do município de Santo André Revoga a Lei nº 8081/2000	Revogado
Lei nº 8.836	2006	Institui a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Macrozona Urbana.	Revogado
Lei nº 9394	2012	Altera a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que instituiu o Plano Diretor no Município de Santo André, atendendo o art. 181 que prevê a revisão do Plano Diretor.	Revogado
Decreto nº 16.510	2014	DISPÕE sobre o Grupo Técnico Multidisciplinar e dá outras providências.	Em vigor
Lei nº 9924	2016	Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Macrozona Urbana e da Macrozona de Proteção Ambiental.	Em vigor
Lei nº 10191	2019	Altera: Lei no 8.869, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social – HIS e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS	Em vigor

Fonte: (SANTO ANDRÉ, 2000, 2004, 2006, 2012, 2014, 2016, 2019)

O EIV é analisado por um Grupo Técnico Multidisciplinar, composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, divididos em 02 (dois) subgrupos, todos nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade, de acordo com o Decreto nº 16.510/2014.

O *website* Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH) disponibiliza documentos e um detalhado fluxograma de aprovação de projetos e implantação de empreendimentos de impacto (com EIV). Além de disponibilizar informações sobre as etapas do LU, a secretaria também disponibiliza online os processos de EIV para consulta pública. Todavia, não existem informações sobre a geolocalização dos empreendimentos submetidos a

EIV. Também não fica claro, apenas pelo website da prefeitura se esses são todos os EIV já protocolados ou só aqueles aprovados.

### 3.2 SOROCABA

Sorocaba é a quarta cidade mais populosa do interior paulista e faz parte da Região Metropolitana de Sorocaba. A RM Sorocaba possui 27 municípios, desses, 11 estão localizados no eixo das rodovias Raposo Tavares e Castelo Branco. A cidade se estruturou em torno do rio Sorocaba e posteriormente a Estrada de Ferro. Após a década de 50, as rodovias deslocaram o eixo de crescimento urbano para a região Noroeste. De acordo com Santoro et al (2006), apesar de possui muitos vazios urbanos na área consolidada, o padrão de crescimento urbano

ainda é periférico, sobretudo nas regiões Oeste e Norte.

O Plano Diretor de Sorocaba já foi criticado por sua elaboração não apresentar uma tradição de participação popular e pela ausência de estratégias de comunicação com os atores envolvidos. O processo de aprovação do Plano Diretor “limitou-se aos conflitos nas esferas legislativa e jurídica, com pouca aderência em setores sociais mais populares” (SANTORO; CYMBALISTA; NAKAHIMA, 2006). Os mesmos autores apontam que a lei foi aprovada minutos antes do recesso de pré-eleição municipal, com que acentuaria ainda mais o seu atrelamento a questões eleitorais. O processo de participação

popular é feito “apenas como informativa e cooptativa”, somente para o cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Cidade (MEIRA, 2006).

O EIV em Sorocaba é, atualmente, regulado pelo Decreto Municipal nº 22281/2016, que alterou a Lei municipal nº 8270/2007. Mecanismos de consulta e participação pública no processo de aprovação de empreendimentos e atividades submetidos ao EIV foram encontrados na legislação do município, respectivamente Lei nº 11.768/2018 e Lei nº 10.971/2014. Seu Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014) não faz menção ao processo de Licenciamento Ambiental Municipal (Tabela 3).

Tabela 3 - Legislação urbanística relacionada ao EIV no município de Sorocaba em ordem cronológica

<b>Ordenamento legal</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vigência</b>
Lei nº 8270	2007	Dispõe sobre a necessidade de instrução com relatório de impacto de vizinhança - RIVI	Em vigor
Decreto nº 18.655	2010	Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007	Revogado
Decreto nº 18.179	2010	Dispõe sobre a criação da comissão de estudos para regulamentação da Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007	Revogado
Lei nº 10.971	2014	Acresce §§ 5º e 6º ao art. 7º da Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007 – Dispõe sobre a realização de Audiência Pública	Em vigor
Lei nº 11.022	2014	Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de desenvolvimento físico territorial do município de Sorocaba e dá outras providências.	Em vigor
Decreto nº 22281	2016	Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007	Em vigor
Lei nº 11.768	2018	Acresce artigo à Lei nº 8.270, de 24 setembro de 2007 – Anuência da vizinhança da área de influência	Em vigor
Decreto nº 23.452	2018	Altera a redação do Decreto nº 22.281, de 18 de maio de 2016	Revogada

Fonte: (SOROCABA, 2007, 2010a, 2010b, 2014a, 2016, 2018b, 2018a)

Uma boa prática apresentada pelo website da prefeitura de Sorocaba é a presença de cartilhas com informações sobre a aprovação de projetos direcionadas tanto para empresários e equipe responsável técnica pela elaboração de EIV, quanto para servidores municipais que irão analisar os documentos (SEPLAN, 2019). Foram encontradas de forma acessível várias leis e orientações gerais. Porém, não foram encontrados processos de EIV aprovados no município. A transparência não é só um dos atributos do EIV, mas também é um requisito básico para que o mesmo cumpra seu papel como instrumento da política urbana municipal (BRAGA, 2018).

### 3.3 AMERICANA

O município de Americana é localizado na Região Metropolitana de

Campinas e apresenta um dos mais altos Índices de Desenvolvimento Humano da RM. Se consolidou através do seu desenvolvimento industrial, sobretudo têxtil. A Rodovia Anhanguera foi uma importante estruturadora do seu processo de ocupação, devido ao seu uso para escoamento da produção industrial municipal (PASQUOTTO et al., 2015)

O EIV foi regulado em Americana através da Lei municipal nº 5011/2010 e posteriormente revogada pelo seu Plano Diretor (Lei nº 5998/2016). O município apresenta dois Planos Diretores: Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana – PDDI (Lei nº 6.491/2020) e o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico do Município de Americana – PDFU (Lei nº 6.492/2020) (Tabela 4).

Tabela 4 - Legislação urbanística relacionada ao EIV no município de Americana em ordem cronológica

Ordenamento legal	Ano	Descrição	Vigência
Lei nº 4.597	2008	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana / PDDI.	Revogado
Lei nº 5011	2010	Institui o Estudo de Impacto de Vizinhança	Revogado
Lei nº 5997	2016	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana / PDDI, e dá outras providências.	Revogado
Lei nº 5998	2016	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico do Município de Americana - PDFU, e dá outras providências.	Revogado
Lei nº 6264	2018	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico do Município de Americana - PDFU, e dá outras providências.	Revogado
Lei nº 6.491	2020	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana – PDDI	Em vigor
Lei nº 6.492	2020	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico do Município de Americana - PDFU	Em vigor

Fonte: (AMERICANA, 2008, 2010, 2016a, 2016b, 2018, 2020b, 2020a)

O *website* da SMA é pouco transparente, não fica claro qual setor/departamento é responsável pela análise do EIV e nem qual o fluxo do processo. De acordo com publicações do Diário Oficial do município, a consulta aos processos e EIVs elaborados é feita apenas de forma presencial na própria secretaria.

Segundo Peres e Cassiano (2019), componentes básicos para a regulamentação do EIV estão ausentes ou parcialmente presentes na legislação do município, indicando uma possível fragilidade do processo, como por exemplo: triagem, escopo do EIV, análise técnica e consulta pública. O mesmo trabalho encontrou, todavia, boas práticas, como por exemplo a existência de instrumentos de implantação de medidas de monitoramento com definição de custos, ações e cronogramas. Seu Plano Diretor foi destacado por Inguaggiato et al. (2021) por apresentar especificidades ao citar o EIV. O município é, historicamente, palco de conflitos de vizinhança, sobretudo com atividades industriais, fruto da forma de ocupação e modificação do seu território (FONSECA; MATIAS, 2013; IAOCHITE, 2005; TRENTIN; FREITAS, 2010).

### **3.4 JUNDIAÍ**

Desde a aprovação do Estatuto da Cidade, os municípios brasileiros têm passado por transformações profundas e aceleradas. De acordo com Fernandes (2013), apesar das taxas de crescimento urbano no país caírem, ainda são relativamente altas, sobretudo nas cidades médias, levando à formação de regiões

metropolitanas e aglomerações urbanas.

A Aglomeração Urbana de Jundiaí (AUJ) foi a primeira do Estado de São Paulo, sendo institucionalizada pela Lei Complementar Estadual nº 1.146/2011. É formada pelos municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista, e abriga aproximadamente 1,8 % da população paulista. A AUJ é formada por um eixo de urbanização quase contínuo entre as regiões metropolitanas de São Paulo e de Campinas, trata-se de um território intensamente industrializado e de ampla acessibilidade com as regiões vizinhas (ABREU et al., 2019).

A proximidade com as Regiões Metropolitanas de Campinas e São Paulo e a facilidade de acesso através de complexo viário contribuiu para a expansão de condomínios fechados na cidade (GOULART; BENTO, 2011), mas trouxe problemáticas em relação à mobilidade e ausência de equipamentos urbanos para atender a demanda crescente de pessoas (FANELLI; SANTOS JUNIOR, 2013).

A Lei nº 7763/2011 regulava o EIV no município de Jundiaí, bem como criava uma Comissão Municipal de Impacto de Vizinhança e uma Cartilha direcionada a empreendedores. Essa lei foi revogada pelo Plano Diretor (Lei nº 9321/2019). Atualmente o instrumento é regulado pelo atual Plano Diretor e pelo Decreto nº 26.716/2016, que institui seu Termo de Referência, esse documento, por sua vez, detalha as informações que deverão ser apresentadas nos EIV para empreendimentos de Uso Residencial e Uso não Residencial (Tabela 5).

Tabela 5 - Legislação urbanística relacionada ao EIV no município de Jundiá em ordem cronológica

Ordenamento legal	Ano	Descrição	Vigência
Lei Complementar 415	2004	Institui o Plano Diretor de Jundiá	Revogado
Lei complementar 416	2004	Lei de Uso e Ocupação do Solo	Revogado
Lei Municipal nº 7503	2010	Revoga a LC 416/2004 Nova Lei de Uso e Ocupação do Solo	Revogado
Lei Municipal nº 7763	2011	Regula, nos termos do Plano Diretor, o Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI) e cria a Comissão Municipal de Impacto de Vizinhança; Manual para elaboração do EIV/RIVI	Revogado
Lei Municipal nº 7.857	2012	Plano Diretor Estratégico	Revogado
Lei Municipal nº 8.683	2016	Plano Diretor Participativo	Revogado
Decreto nº 26.716	2016	Termo de Referência EIV/RIV	Em vigor
Lei Municipal nº 9.321	2019	Plano Diretor do município de Jundiá	Em vigor

Fonte: (JUNDIAÍ, 2016, 2019)

O EIV é tratado, no Plano Diretor de 2019, na Seção XVIII nos artigos 123 a 134 visto que a Lei Municipal nº 7763/2011, que regulava o EIV em Jundiá, foi revogada. O artigo 125 trata dos impactos negativos e positivos a serem considerados pelo EIV. Os mesmos são detalhados no Termo de Referência em vigor, publicado através do Decreto nº 26.716/2016. O TR divide em dois tipos de uso: Residencial, para habitações multifamiliares verticais ou horizontais, e Uso não Residencial, para todos os outros.

O Plano Diretor de 2019 prevê, ainda, a análise integrada dos processos de EIV por meio de um Grupo Técnico do EIV, composto por dois (02) servidores da UGPUMA, um (01) da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT) e um (01) da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP).

Os documentos integrantes do EIV/RIV, o parecer conclusivo do Grupo Técnico do EIV e a autorização emitida pela UGPUMA são considerados de interesse público, sendo disponibilizados no website da Unidade. Nos casos de relevante interesse público e repercussão social, poderá ser convocada Audiência Pública.

As informações georreferenciadas sobre o município estão disponíveis no GeoJundiá - Portal de Geotecnologias (JUNDIAÍ, 2021). A Figura 1 mostra a geolocalização de todos os EIVs protocolados até 2020, classificada por Uso, totalizando dez categorias: Comercial e serviços, Industrial, Industrial e Comercial, Industrial e Logística, Institucional, Logística, Loteamento, Residencial e Comercial, Residencial Horizontal, Residencial Vertical.

Figura 1 - Empreendimentos com EIV em Jundiá – Categorizados por Uso.



Fonte: GeoJundiá (JUNDIÁ, 2021)

#### 4 CONCLUSÕES

A aplicação do EIV com vistas à garantia do direito ao ambiente equilibrado é o que viabiliza o seu vínculo com os processos de licenciamento adotados pelos municípios, sobretudo com o EIA. Apesar da introdução do EIV acrescentar mais exigências e etapas aos trâmites burocráticos, o mesmo pode garantir maior eficiência na análise dos processos de licenciamento, visto que o mesmo proporciona uma análise integrada dos projetos, contemplando aspectos ambientais aplicáveis às diversas áreas envolvidas na gestão municipal, aproximando as dimensões ambiental e urbanística (TOMANIK; FALCOSKI, 2010).

Observou-se, com exceção de Jundiá, um caráter fragmentado da gestão municipal, com secretarias/departamentos distintos para tratar da mesma temática: o meio ambiente urbano. Essa fragmentação está relacionada, conforme aponta Maricato (2015), a uma tradição de se distribuir os setores da máquina administrativa a diferentes partidos e atores relacionados às forças que elegeram o prefeito daquela gestão.

Apesar de Jundiá não apresentar o LAM em sua rotina administrativa, o LU, e consequentemente o EIV, parece preencher essa lacuna, abordando diversos componentes ambientais. Algumas questões, principalmente relacionadas a participação pública e equidade socioambiental, podem ser

melhor exploradas em entrevistas com gestores e técnicos envolvidos, visto que uma política urbana pautada por valores sustentáveis devem prever minimamente tais critérios (COSTA, 2008).

Quanto à existência de legislação urbanística e ambiental, observou-se que os municípios, com exceção de Sorocaba, não possuem leis específicas para EIV em vigor, o que pode gerar insegurança jurídica tanto para empreendedores que necessitem de aprovar projetos com EIV, quanto para analistas dos órgãos licenciadores. Isso, todavia, parece ser contornado através da disponibilização de orientações e informações aos interessados, como cartilhas e Termos de Referências. A disponibilidade de informações nos websites de Americana e Sorocaba pode melhorar com a publicação dos processos de EIV aprovados nos municípios, visto que a transparência não é só um dos atributos do EIV, mas também é um requisito básico para que ele cumpra seu papel como instrumento da política urbana municipal.

No contexto dos objetivos deste artigo, salienta-se, todavia, que pesquisas que se limitam à análise documental de leis, decretos, documentos oficiais e etc., possuem algumas limitações metodológicas. A primeira delas refere-se às frequentes atualizações das leis e processos. A segunda diz respeito à possíveis desencontros entre a legislação e os trâmites dentro da própria prefeitura. Através da análise documental, foi possível observar divergências entre o organograma oficial da prefeitura e o Plano Diretor, ou lei específica, sobre qual secretaria é responsável pela análise do EIV. Essas são questões serão

mais bem analisadas e aprofundadas em futuras pesquisas.

## AGRADECIMENTOS

As autoras agradecem à VI Jornada de Gestão e Análise Ambiental.

Este trabalho foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2018/24661-0.

## REFERÊNCIAS

ABREU, E. L.; FONSECA, A. Análise comparada da descentralização do licenciamento ambiental em municípios dos estados de Minas Gerais e Piauí. *Sustentabilidade em Debate*, Brasília, v. 8, n. 3, p. 167–180, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v8n3.2017.21891>

ABREU, E. L.; SANTILLI, C. A.; PERES, R. B. Regulação e aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no município de Jundiaí-SP. In: 2019, Fortaleza. *X Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental*. Fortaleza: Anais..., 2019. p. 1–9. Disponível em: <http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2019/V-054.pdf>

ABREU, E. L.; SANTILLI, C. A.; PERES, R. B. Integração entre Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Licenciamento Ambiental Municipal (LAM): avanços, limitações e conflitos no Brasil. In: PLURIS2021, Evento Digital. *9o Congresso Luso-brasileiro par o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável*. Evento Digital: Anais..., 2021. p. 1–12. Disponível em: <https://pluris2020.faac.unesp.br/Paper1017.pdf>

ABREU, E. L.; SAQUY, S. D.;

- FERNANDES, P. H. de G.; JESUS, S. C. de; CATOJO, A. M. Z. O processo de expansão urbana e seus impactos na Estação Ecológica de Ribeirão Preto, SP. *Ciência e Natura*, Santa Maria, v. 42, p. e43, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2179460X40783>
- ALBERT, V. Power, Policy, and Citizen Participation in Santo André, Brazil. *Latin American Perspectives*, v. 44, n. 2, p. 149–167, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0094582X16650673>
- AMERICANA. *Lei no 4.597, de 1o de fevereiro de 2008.*: Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana / PDDI., 2008.
- AMERICANA. *LEI No 5.011, DE 10 DE JUNHO DE 2010.*: Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e dá outras providências., 2010.
- AMERICANA. *LEI No 5.997, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.*: Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana / PDDI, e dá outras providências, 2016a.
- AMERICANA. *LEI No 5.998, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.*: Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico do Município de Americana - PDFU, e dá outras providências., 2016b.
- AMERICANA. *LEI No 6.264, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.*: Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico do Município de Americana - PDFU, e dá outras providências., 2018.
- AMERICANA. *Lei no 6.492, de 18 de dezembro de 2020.*: Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico do Município de Americana - PDFU, e dá outras providências., 2020a.
- AMERICANA. *Lei no 6.491, de 18 de Dezembro de 2020.*: Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana – PDDI, e dá outras providências., 2020b.
- ARAÚJO, R. P. Z. de; OLIVEIRA, E. T. M. de; SILVA, B. R. S. e. Da mitigação à compensação adaptativa: os (des) caminhos da aplicação recente do Estudo de Impacto de Vizinhança na RMBH. In: 2019, Natal. *Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional*. Natal: ANPUR, 2019. p. 0–20.
- ARAÚJO, R. P. Z. *Contradições e possibilidades da regulação ambiental no espaço urbano*. 2009. Tese (Doutorado em Geografia) - UFMG, Belo Horizonte, 2009.
- BITOUN, J.; MIRANDA, L. . *Tipologia das Cidades Brasileiras*. 2a ed. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2009. E-book. Disponível em: [http://www.observatoriodasmetrolopolos.ufrj.br/Vol2\\_tipologia\\_cidades\\_brasileiras.pdf](http://www.observatoriodasmetrolopolos.ufrj.br/Vol2_tipologia_cidades_brasileiras.pdf)
- BRAGA, R. Transparência e controle social nas normas sobre Estudo de Impacto de Vizinhança na Aglomeração Urbana de Piracicaba-SP. *Estudos Geográficos*, Rio Claro, v. 16, n. 1, p. 111–125, 2018.
- CEZARE, J. P.; MALHEIROS, T. F.; PHILIPPI JR, A. Avaliação de Política Ambiental e sustentabilidade: Estudo de Caso do município de Santo André-

- SP. *Eng. sanit. ambient.*, v. 12, n. 4, p. 417-425, 2007.
- COSTA, H. S. de M. A trajetória da temática ambiental no planejamento urbano no Brasil: o encontro de racionalidades distintas. In: *Planejamento urbano no Brasil: Trajetória, avanços e perspectivas*. Belo Horizonte: C/Arte, 2008. p. 80-92.
- CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3a ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2010.
- FANELLI, A. F. D. M.; SANTOS JUNIOR, W. R. dos. O Aglomerado Urbano de Jundiaí (SP) e os desafios para a mobilidade metropolitana paulista. *Cadernos MetrÓpole*, São Paulo, v. 15, n. 30, p. 461-487, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2013-3005>
- FARACO, J. L.; AYOUB, T. D. A.; ROVERI, L. F. Estudo de Impacto de Vizinhança e a Sustentabilidade Metropolitana. *Revista Tecnológica*, v. 18, n. 1, p. 103-113, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/revtecnol.v18i1.8935>
- FERNANDES, E. Estatuto da Cidade , Mais De 10 Anos Depois: Razão de descrença, ou razão de otimismo? *Rev. ufmg*, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 212-233, 2013.
- FONSECA, M. F.; MATIAS, L. F. Planos diretores municipais e o zoneamento urbano: uma análise da (des) articulação entre os instrumentos de planejamento territorial no entorno do reservatório de Salto Grande (SP). *Sociedade & Natureza, Uberlândia*, v. 25, n. 1, p. 61-74, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1982-45132013000100006>
- GOULART, J. O.; BENTO, P. P. Enclaves fortificados e segregação urbana: o caso de Jundiaí. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 181-193, 2011.
- HOSHINO, T. de A. P.; WÜTRICH, F.; JACOBOWSKI, A.; FAGGION, A.; BECHER, J.; AULER, M. M. *Do Estudo de Impacto de Vizinhança e de sua impostergável regulamentação e implementação no Município de Curitiba: análise comparativa e recomendações*. Nota Técnica: Projeto Cidade em Debate (UFPR/UP/MPPR), 2014.
- IAOCHITE, J. C. *Apropriação e revalorização do espaço urbano: análise da ocorrência de Brownfields no município de Americana - SP*. 2005. Dissertação (Mestrado em geografia) - UNESP, Rio Claro, 2005.
- IBGE. *Perfil dos Municípios Brasileiros 2018 - Pesquisa de Informações Básicas Municipais Perfil (MUNIC)*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019.
- INGUAGGIATO, F. F.; STANGANINI, F. N.; MELANDA, E. A. O Estudo de Impacto de Vizinhança como ferramenta de Gestão Urbana em Municípios Paulistas de Médio Porte (100 mil a 400 mil habitantes). *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 13, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.013.e20200059>
- JUNDIAÍ. *Decreto no 26.716, de 24 de novembro de 2016*: Dispõe sobre o Termo de Referência em Jundiaí, 2016.
- JUNDIAÍ. *Lei n.º 9.321, de 11 de novembro de 2019*: Revisa o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ;

- e dá outras equilibrado se dá por meio da distribuição socialmente justa dos acessos providências., 2019.
- JUNDIAÍ. *GeoJundiaí - Portal de Geotecnologias*. [s. l.], 2021. Disponível em: <https://geo.jundiai.sp.gov.br/geojundiai/#>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- KLINK, J.; DENALDI, R. O Plano Diretor Participativo e a produção social do espaço. O caso de Santo André (São Paulo). *Scripta Nova: revista electrónica de geografía y ciencias sociales*, Barcelona, v. 15, n. 382, p. 1-23, 2011.
- MARICATO, E. *Para entender a Crise Urbana*. 1. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.
- MARQUES, A. L.; SILVA, C. F. E. O estudo de impacto de vizinhança (EIV) como estratégia de requalificação urbana: o caso do Distrito Federal. *Paranoá: cadernos de arquitetura e urbanismo*, Brasília, n. 14, p. 83-94, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18830/issn.1679-0944.n14.2015.16939>
- MEIRA, S. I. de. Planejamento e gestão urbanos em sorocaba-sp: Análise das políticas públicas de habitação popular. *RA'EGA - O Espaço Geográfico em Análise*, Curitiba, v. 10, n. 12, p. 59-72, 2006.
- MERÍCIA, E. J. de. *Estudo de Impacto de Vizinhança: diferentes experiências de regulamentação e aplicação em municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG*. 2018. Dissertação de mestrado - UFOP, Ouro Preto, 2018.
- NASCIMENTO, T.; ABREU, E. L.; FONSECA, A. Decentralization of Environmental Licensing and Impact Assessment in Brazil: Literature and Regulatory Reviews. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 23, p. 1-22, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180266r2vu202011ao>
- PASQUOTTO, G. B.; SILVA, P. F. F. da; SOUSA, L. de S. e; SILVA, M. S. M. da. A expansão urbana de Americana e a questão regional. *Rua*, v. 20, n. 2, p. 144, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/rua.v20i2.8638925>
- PERES, R. B.; CASSIANO, A. M. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nas regiões Sul e Sudeste do Brasil: avanços e desafios à gestão ambiental urbana. *Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 11, p. 1-15, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.e20180128>
- PILOTTO, A. S.; SANTORO, P. F.; FREITAS, J. C. De. Estudo de Impacto de Vizinhança: desafios para sua regulamentação frente ao caso de São Paulo. In: 2013, São Paulo. *VII Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico*. São Paulo: [s. n.], 2013. p. 1-20.
- SANTO ANDRÉ. *Lei no 7.871, de 20 de julho de 2000*. Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte e dá outras providências. : DISPÕE sobre a obrigatoriedade de apresentação de estudo e relatório de impacto na vizinhança para o licenciamento e aprovação de projetos de obras, equipamentos e atividades, e dá outras providências., 2000.
- SANTO ANDRÉ. *LEI Nº 8.696 de 17 de dezembro de 2004*: INSTITUI o novo Plano Diretor do município de Santo

- André, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Santo, 2004.
- SANTO ANDRÉ. *Lei N° 8.836 de 10 de maio de 2006*: Institui a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Macrozona Urbana., 2006.
- SANTO ANDRÉ. *Lei no 9.394 de 05 de janeiro de 2012*: ALTERA a Lei no 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que instituiu o Plano Diretor no Município de Santo André, atendendo o art. 181 que prevê a revisão do Plano Diretor., 2012.
- SANTO ANDRÉ. *Decreto n° 16.510 de 17 de abril de 2014*: DISPÕE sobre o Grupo Técnico Multidisciplinar e dá outras providências. CARLOS, 2014.
- SANTO ANDRÉ. *Lei no 9.924, de 21 de dezembro de 2016.*: Dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências., 2016.
- SANTO ANDRÉ. *Lei n° 10.191, de 30 de julho de 2019*: ALTERA a Lei no 8.869, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social – HIS e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS; a Lei no 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município e, 2019.
- SANTORO, P. F.; CYMBALISTA, R.; NAKAHIMA, R. Plano Diretor de Sorocaba: um olhar sobre os atores e a auto-aplicabilidade dos instrumentos urbanísticos. In: 2006, São Paulo. *IV Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico Desafios para o Direito Urbanístico Brasileiro no Século XXI*. São Paulo: IBDU, 2006. p. 1–27.
- SCHVARSBERG, B.; MARTINS, G. C.; CAVALCANTI, C. B. (org. . *Estudo de Impacto de Vizinhança: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação*. Brasília: Universidade Federal de Brasília, 2016. v. 4
- SEPLAN. *Cartilha aos responsáveis técnicos: O que o responsável técnico precisa saber para a aprovação de projetos?* Sorocaba: Secretaria de Planejamento e Projetos: Divisão de Planejamento Estratégico e Monitoriamento Urbano – DPEMU, 2019.
- SILVA, P. D. D. O.; DE LOLLO, J. A. O Estudo de Impacto de Vizinhança como instrumento para o desenvolvimento da qualidade de vida urbana. *Holos Environment*, Rio Claro, v. 13, n. 2, p. 151–162, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/holos.v13i2.6361>
- SOROCABA. *Lei no 8270, de 24 de Setembro de 2007*: Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI - o licenciamento de projetos e licitação de obras e dá outras providências., 2007.
- SOROCABA. *DECRETO No 18.655, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.*: Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança o licenciamento de projetos e licitações de obras, 2010a.
- SOROCABA. *DECRETO No 18.179, DE 6 DE ABRIL DE 2010.*: Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança o licenciamento de projetos e licitações de obras; Nomeia membros e dá outras providências., 2010b.

- SOROCABA. *Lei no 10.971, de 24 de Setembro de 2014.*: Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança o licenciamento de projetos e licitações de obras, 2014a.
- SOROCABA. *Lei no 11.022, de 16 de dezembro de 2014.*: Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do município de Sorocaba e dá outras providências, 2014b.
- SOROCABA. *Decreto no 22.281, de 18 de Maio de 2016.*: Dispõe sobre a regulamentação da Lei no 8.270, de 24 de setembro de 2007, que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI - o licenciamento de Projetos e Licitação de obras e dá outras providências., 2016.
- SOROCABA. *Decreto no 23.452, de 2 de fevereiro de 2018.*: Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI - o licenciamento de projetos e licitação de, 2018a.
- SOROCABA. *Lei no 11.768, de 30 de julho de 2018.*: Acresce artigo à Lei no 8.270, de 24 setembro de 2007, que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências., 2018b.
- SOUZA, S. F. *Impacto de Vizinhança e Área de Influência Direta : Implicações na Região Metropolitana da Grande Vitória Impacto de Vizinhança e Área de Influência Direta : Implicações na Região Metropolitana da Grande Vitória.* 2019. Dissertação de mestrado - UFES, Vitória, 2019.
- TOMANIK, R.; FALCOSKI, L. A. N. O Estudo de Impacto de Vizinhança e o Licenciamento Integrado: novas tecnologias de gestão do espaço. In: 2010, Faro. *4o Congresso Luso-Brasileiro para o Planeamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável (PLURIS)*. Faro: [s. n.], 2010. p. 1-12.
- TRENTIN, G.; FREITAS, M. I. C. O Contexto da Expansão Urbano-Industrial de Americana-SP: Do pequeno aglomerado à cidade industrial. *Geografia*, Rio Claro, v. 35, n. 2, p. 291-306, 2010.